



MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº __

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS INTERNOS DO CENTRO EDUCACIONAL SESC CIDADANIA - JICESC, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 21/01.00159 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins
lucrativos e de direito privado, com sede no(a)
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional (<i>nome</i>), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº
, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em,
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de
identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em
, observando-se as condições estabelecidas na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.
21/01.00159 - DL, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem
celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de arbitragem para a realização dos 1.1. Jogos Internos do Centro Educacional Sesc Cidadania - JICESC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EDUCACIONAL, CONHECIMENTO CERTIFICADO/COMPROVADO ACERCA DAS REGRAS OFICIAIS DAS MODALIDADES E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRÁTICAS ESPORTIVAS COM ALUNOS DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS.	80	SVÇ		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é		()		_, (com	início	na	data	de
/.		/	_ e	encerram	ento e	m _	//			prorrog	gável i	med	diante	e aditiv	/O C	ontrat	ual
em ac	ordo	com o	Art.	26. Parági	rafo ún	ico d	la Resoluçã	io S	esc n	9 1.252	/2012	-CN					

A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 21/01.00159.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (....................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser realizados nas datas estipuladas, devendo ser iniciados pela empresa contratada após emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor), conforme as quantidades e horários do quadro abaixo.

SEMANA 1										
PERÍODO	18/10/21	19/10/21	20/10/21	21/10/21	22/10/21					
MATUTINO	SEM	02 árbitros e 02								
7h às 12h	PROGRAMAÇÃO	mesários	mesários	mesários	mesários					
VESPERTINO	02 árbitros e 02	03 árbitros e 02								
13h às 18h	mesários	mesários	mesários	mesários	mesários					
	SEMANA 2									
PERÍODO	25/10/21	26/10/21	27/10/21	28/10/21	29/10/21					
MATUTINO	SEM	02 árbitros e 02								
7h às 12h	PROGRAMAÇÃO	mesários	mesários	mesários	mesários					
VESPERTINO	02 árbitros e 02	03 árbitros e 02								
13h às 18h	mesários	mesários	mesários	mesários	mesários					

- 4.2. Cada modalidade deverá ser arbitrada por 02 (dois) profissionais: árbitro e mesário.
- 4.3. Será necessária uma média de 08 (oito) árbitros por dia, no período matutino e vespertino.
- 4.4. Os jogos serão realizados nos dias 18 a 29 de outubro 2021, sendo necessário por semana 40 (quarenta) serviços de arbitragem.
- 4.5. A quantidade de árbitros por tuno poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a tabela de jogos e modalidades definidas por série/ano, isso influenciará diretamente no valor a ser pago a equipe.
- 4.6. A equipe deverá ser composta preferencialmente por estudantes ou professores de educação física, que tenha capacidade técnica de trabalhar com arbitragem educativa.
- 4.7. Durante os jogos deverão se apresentar no mínimo 30 minutos antes do primeiro jogo/modalidade, com roupa apropriada (camiseta, calção esportivo, tênis, apito e cronômetro).
- 4.8. Mediante justificativa, o Sesc poderá alterar as datas de execução do serviço, devendo comunicar a Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- 4.9. Caso os serviços não sejam realizados em conformidade aos padrões de qualidade e às exigências deste Contrato, deverão ser recusados e a empresa contratada deverá providenciar os ajustes, sem ônus adicional, imediatamente após a recusa.
- 4.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e peças de baixa complexidade, fretes, transportes, impostos, taxas, deslocamento com viagens (diárias, hospedagens e alimentação) e outras, ocorrerão por conta da Contratada.





CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O local de realização do serviço e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:
- a) Sesc Cidadania

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CENTRO EDUCACIONAL

Av. C-197, Qd. 498E, Lt 01/21 N° 812 – B. Jardim América – Goiânia – GO.

CNPJ: 03.671.444/0009-02 – Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na realização dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações dos itens solicitados.
- 7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.5. A Contratada poderá realizar minuciosa vistoria no local onde será executado o serviço, a fim de que tenha conhecimento do local, sem gerar qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de realização do objeto deste Contrato, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do PAF ou documento equivalente.





- 8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.4. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos para realização dos serviços, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.5. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
- 8.6. A Contratada deverá possibilitar à contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a sua qualquer solicitação;
- 8.7. A Contratada deverá comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de carácter urgente prestando os esclarecimentos necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.





- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:
- a) Fiscal: Isabela Maria Rocha Rodrigues, Matrícula: 9633, CPF: 757.763.671-15, Assistente Técnico III.





b) Suplente: Tamires Moreira Rocha Brito, Matrícula: 9777, CPF: 745.831.821-04, Responsável Ed. Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

•	i justos e contratados, firmam o presente instrume iça das testemunhas abaixo, para que produza os se	
igual teor e forma, na preser	de de	_
	CONTRATANTE	
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2	·····	
CPF:		